



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.449 /

"CONCEDE ISENÇÃO DO IVV ÀS VENDAS A VAREJO
DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Ven-
das de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo (IVV), instituído pe-
la Lei nº 4.410, de 2 de dezembro de 1988, as vendas a varejo de com-
bustível gasoso (gás de cozinha).

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE MARÇO DE 1989.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 183, de 05/03/89.